



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 136/2000

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE TORRE REPETIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, em favor da Telecomunicações de São Paulo S/A, do bem imóvel adiante descrito, pelo prazo de vinte (20) anos, a saber: Um terreno que mede 10X20 (dez metros de frente por vinte metros ditos da frente aos fundos), ou seja, 200,00 (duzentos metros quadrados), correspondente à parte do lote nº 10 e parte do lote nº 11, localizado na quadra 17 e situado na Alameda Capitão Cavalcanti, distando 30,00 metros da esquina com a Avenida Coronel Eduardo Souza Porto e a 60,00 metros da esquina com a Rua João Alves de Mira, neste Município de Fernão, Estado de São Paulo, confrontando pela frente com a referida Alameda Capitão Cavalcanti; por um lado com parte do lote nº 8 e parte do lote nº 11; por outro lado com parte dos lotes nºs.10 e 11; e pelos fundos com parte do lote nº 11. Matriculado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Garça, deste Estado sob o nº 5.430.

Art. 2º - A utilização do bem imóvel pela permissionária, será feita pelo prazo de vinte (20) anos, sem quaisquer ônus para a permitente, mediante termo circunstanciado a ser celebrado.

Art. 3º - O uso do bem destina-se única e exclusivamente à utilização para instalação do necessário à prestação de serviços de telefonia, sendo vedada a sua utilização para outra finalidade.

Art. 4º - Dentro do prazo regular de 90 dias, a contar da publicação desta Lei, será lavrado o respectivo “Termo de Permissão de Uso, a título precário”, envolvendo as partes.

Art. 5º - A desistência por parte da permissionária do uso do bem imóvel ou a revogação da presente permissão obriga a permissionária a efetuar a necessária devolução, assim que a permitente solicitar, independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

interpelação, porém com prévio aviso, cujo prazo será fixado no termo de permissão, sempre sem direito a quaisquer indenizações.

Art. 6º - Compromete a permissionária a cumprir as condições ora estabelecidas e a comunicar anualmente, no decorrer do mês de Dezembro, à permitente, através de seus Departamentos competentes, o estado em que se encontra o bem imóvel para o fim e controle do uso que ora lhe é permitido.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 04 de setembro de 2000.


ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.